



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2150 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 3 NO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA RESTINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, facilitando a regulamentação de terrenos e inclusive de arrecadação de tributos;

Art. 1º - A “Rua 3” localizada no Loteamento Residencial Nova Restinga neste Município passa-se a denominar-se:

Pralongamento da Rua Francisco Canavez

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 16 de março de 2022.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal

